



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

REVOGADO PELO DECRETO Nº 1.088 DE 26 DE OUTUBRO DE 2009

DECRETO Nº 1.039 DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública do imóvel que menciona para fins de desapropriação.

GETÚLIO GONÇALVES VIANA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que dispõe os incisos XXIII e XXIV, do artigo 5º, o inciso III, do artigo 170, e o § 2º, do artigo 182, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso XVII, do artigo 58, o inciso III, do artigo 80, os §1º e §2º, do artigo 83, todos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso III, do artigo 3º, o inciso II, do artigo 4º, o inciso VII, do artigo 10, o inciso I, do artigo 39, a alínea “n”, do inciso II, do artigo 123, todos da Lei Municipal n.º 1.000, de 19 de julho de 2007;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 2º, da Lei Municipal n.º 1.025, de 29 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO o que dispõe a alínea “i”, ‘*in fini*’, do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 1º – Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, gleba pertencente ao Senhor João Oliveira de Lima, denominada de Gleba JL, com área total de 28,7071 há (vinte e oito hectares, setenta ares e setenta e um centiares), sendo o referido imóvel matriculado no Registro de Imóveis de Primavera do Leste – MT., sob n.º R. 01, M. 9.090, desmembrado de área maior do imóvel denominado Gleba Rejane, que por sua vez é matriculado no Registro de Imóveis de Primavera do Leste – MT., sob n.º R. 01, M. 9.072.

Artigo 2º - O Imóvel mencionado no artigo 1º, deste Decreto, assentado no Registro de Imóveis sob o n.º R. 01, M. 9.090, denominada Gleba JL possui a seguinte descrição de perímetro: Inicia o perímetro da área no vértice M1, situado nos limites das terras de Coradini e Irmãos, canto de divisa da área remanescente da Gleba Rejane, de Rejane Ruaro Barcella, e segue com o azimute magnético de 99º57'56" por uma distância de 208,56 metros até o vértice M2 situado no limite da área remanescente da Gleba Rejane, confrontando no vértice M1 ao vértice M2 com a área remanescente; deste segue com azimute magnético de 189º57'56" por uma distância de 833,33 metros até o vértice M3, situado a 35,00 metros do eixo da Rodovia Federal BR 070, no limite da faixa de domínio da rodovia, confrontando no vértice M2 ao vértice M3 com a área remanescente da Gleba Rejane; deste segue pelo limite da faixa de domínio com azimute magnético de 279º57'56" por uma distância de 480,41 metros até o vértice M4, situado no canto da divisa de Coradini e Irmãos, a 35,00 metros do eixo da Rodovia Federal BR 070, no limite da faixa de domínio da rodovia, confrontando do vértice M3 ao vértice M4 pela faixa de domínio da rodovia com a área remanescente da Gleba Rejane, de Rejane Ruaro Barcella; deste segue com azimute magnético de 28º02'00" por uma distância de 856,76 metros, até o vértice inicial da presente descrição, confrontando do vértice M4 ao vértice M1 com as terras de Coradini e Irmãos.

Artigo 3º - O Imóvel mencionado no artigo 1º, deste Decreto, assentado no Registro de Imóveis sob o n.º R. 01, M. 9.090, denominada Gleba JL, é declarado de utilidade pública para desapropriação com a finalidade de integrá-lo à área que comporá Distrito Industrial a ser instalado no Município de Primavera do Leste – MT., com fundamentos calcados no desenvolvimento social por meio da geração de empregos diretos e reflexos



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

e no desenvolvimento econômico por meio da agregação de valores financeiros, fiscais e tributários.

Artigo 4º - Para os fins previstos no artigo 15 do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, é declarada a urgência na medida de que trata o presente Decreto.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão a conta de dotação própria.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primavera do Leste- MT., 28 de janeiro de 2009.

GETÚLIO GONÇALVES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL